



Extrato n° 161/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA  
MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ABREU - ME, VISANDO  
A CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ALUNOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO QUE PARTICIPAM DO PROERD.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ABREU - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.415.167/0001-00, Inscrição Estadual/MG n.º 001649028007-8, estabelecida na Rua João Caetano, 30, Centro, Município de Uberaba/MG, CEP: 38010-090, neste ato representada pelo Sr. **DURVAL DIAS DE ABREU NETO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.983.349 SSWP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.992.156-09, residente e domiciliado na Rua Conde Prados, 367, Bairro da Abadia, Município de Uberaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 39/11, consoante o disposto no processo n.º **SC/3.630/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento de material pela **CONTRATADA**, compreendendo a confecção de camisetas para os alunos da rede municipal de ensino que participam do PROERD, nas especificações conforme anexos I e II, do edital n.º 50/11 e cláusula 3.1.1 deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$18.000,00(dezoito mil reais), nos termos do resultado do Pregão n.º 39/11, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e materiais, sendo os preços unitários:

**3.1.1**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO (*)	P.UNIT.	P.TOTAL
01	450	PEÇA	Camiseta	R\$ 9,50	R\$ 4.275,00
02	1.500	PEÇA	Camiseta	R\$ 9,15	R\$ 13.725,00

(\*)-As especificações detalhadas dos itens constam dos anexos I e II do edital n.º 50/11.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**,

**PREFEITURA  
UBATUBA**  
Capital do Surfe

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP.: 11.680-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3834-1016

E-Mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) - Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**3.2.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**3.2.2** O pagamento à **CONTRATADA** ou a retirada de nota de empenho será condicionado a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, tratada na cláusula 6.1.1 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

**4.1** - O prazo de execução e entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, de que trata a cláusula 6.2 deste contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.361.0010.2001	3.3.90.39.00	761/11

### CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1** - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**6.1.1** - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a relação de que trata a cláusula 6.11 e certificará sua veracidade no corpo da nota.

**6.2** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.3** - Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

**6.4** - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato.

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

6.5 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a produção, sendo verificada alguma divergência, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.10 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.11 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa à nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

6.12 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

6.13 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.13.1 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

6.13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula 6.1 e 6.1.1 e, notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.630/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 50/11, constantes do processo nº SC/3.630/11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 15 SET. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ABREU - ME  
DURVAL DIAS DE ABREU NETO

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho  
RG:18.042.425-7  
Superintendente de Ensino